



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, de 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

CD54.R11
Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD54.R11

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A DEMÊNCIA EM IDOSOS

O 54º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado a *Estratégia e plano de ação para a demência em idosos* (documento CD54/8, Rev. 1) para o período 2015-2019;

Reconhecendo o rápido envelhecimento da população e o aumento da incidência e prevalência da dependência associada às demências na Região, e que isso constitui um assunto de saúde pública, uma questão de direitos humanos e uma prioridade para o desenvolvimento sustentável das sociedades;

Reconhecendo que as pessoas idosas com demência enfrentam estigma, exclusão social e barreiras para ter acesso aos serviços sociais e de saúde, o que aprofunda as desigualdades e iniquidades econômicas, sociais e de saúde para estas pessoas, suas famílias e seus cuidadores;

Reconhecendo que os dados científicos que estão surgindo sugerem que poderia ser possível, mediante ações de saúde pública e de previdência social, reduzir os fatores de risco associados às demências, e prevenir e retardar o surgimento da dependência e o aumento da necessidade de cuidados;

Reconhecendo que as pessoas idosas com demência, como sujeitos de direito, conforme seja o caso, deverão receber cuidados de curto, médio e longo prazo que garantam o máximo nível possível de independência, proteção e bem-estar, de acordo com suas capacidades funcionais, como parte da cobertura universal de saúde e previdência social;

Entendendo que as famílias, e especialmente as mulheres, ainda são responsáveis pela maior parte dos cuidados na Região, sem o devido preparo e sem o apoio necessário, com grande impacto em seu bem-estar físico, psicológico, social e financeiro; e que, no futuro próximo, as transformações demográficas e sociais limitarão a capacidade da família de responder à dependência e à necessidade de cuidados de curto, médio e longo prazo;

Reconhecendo que a Organização Mundial da Saúde definiu a demência como uma prioridade de saúde pública e promoveu a necessidade de gerar políticas para a provisão de cuidados de longo prazo para as pessoas que deles necessitem;

Considerando que a presente estratégia e plano de ação está alinhada com o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019;

Observando que a presente estratégia e plano de ação abordam os objetivos essenciais para responder às necessidades dos países, de acordo com seu contexto nacional,

RESOLVE:

1. Aprovar a *Estratégia e plano de ação para a demência em idosos* (documento CD54/8, Rev. 1), dentro do contexto das condições específicas de cada país.
2. Instar os Estados Membros a, conforme seja o caso e levando em consideração seu contexto e prioridades:
 - a) incluir as demências, a deficiência e a dependência em idosos como assuntos prioritários nas políticas nacionais de saúde e promover a implementação de planos e programas que ajudem a melhorar a educação e reduzir o estigma e os estereótipos sobre estas afecções, e colaborem para facilitar o acesso universal e equitativo a programas sociais e de saúde para a redução dos fatores de risco, a prevenção, a atenção e os cuidados a pessoas idosas com estes transtornos ou com risco dos mesmos, inclusive a prestação de cuidados de curto, médio e longo prazo e cuidados ao fim da vida;
 - b) fortalecer a capacidade de seus sistemas de saúde e de sua rede de serviços para fomentar a promoção de estilos de vida saudáveis e intervenções preventivas baseadas em evidências para a redução de fatores de risco com impacto demonstrado na redução da incidência das demências, ou para retardar seu início e o desenvolvimento de suas complicações;
 - c) fortalecer a capacidade de seus sistemas de saúde e de sua rede de serviços para prover diagnóstico oportuno e intervenções baseadas em evidências às pessoas com demência ou risco de demência, que permitam a tais indivíduos melhorar ou manter sua capacidade funcional e prevenir ou evitar a dependência;

- d) aumentar o acesso a recursos, programas e serviços a fim de prestar cuidados de curto, médio e longo prazo às pessoas idosas dependentes, particularmente as com demência, especialmente comunitários, integrados e progressivos, com participação intersetorial, da sociedade civil, da comunidade e das famílias;
- e) estabelecer ou revisar os marcos legais e reguladores e mecanismos de execução, com relação às obrigações e compromissos internacionais aplicáveis, que permitam à autoridade nacional proteger os direitos humanos das pessoas com demência, especialmente aqueles que recebem cuidados a longo prazo, sejam comunitários ou institucionais, formais e informais;
- f) apoiar a participação da sociedade civil, das comunidades e das famílias na formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e programas para promover e proteger a saúde e o bem-estar das pessoas idosas com demência ou com risco de demência, bem como de suas famílias e cuidadores;
- g) gerar processos que melhorem a capacitação dos recursos humanos do setor da saúde e do sistema de previdência social, bem como dos cuidadores formais e informais, sobre atenção e cuidados nestas afecções;
- h) promover recursos, programas ou serviços que permitam o apoio às famílias e aos cuidadores e que contribuam para a proteção social, econômica e de seus direitos humanos, inclusive mediante atenção à sua saúde e bem-estar;
- i) melhorem a compilação, análise e tradução da informação sobre demência, deficiência, dependência e cuidados a longo prazo, mediante pesquisa ou no marco dos sistemas nacionais de informação, que favoreçam o delineamento de intervenções efetivas e sua avaliação.

3. Solicitar à Diretora que:

- a) fortaleça a cooperação da OPAS com os Estados Membros para promover e proteger a qualidade de vida das pessoas idosas com demência e o desfrute do maior nível possível de independência e bem-estar;
- b) apoie os Estados Membros, quando o solicitarem, na elaboração, revisão e implementação de políticas, planos e programas nacionais que integrem indicadores sobre demência, deficiência, dependência e cuidados de curto, médio e longo prazo;
- c) gere cooperação técnica para fortalecer a pesquisa e os sistemas de informação em saúde, a fim de produzir, analisar e utilizar dados sobre demência, deficiência, dependência e cuidados de longo prazo que atendam critérios de qualidade, oportunidade e confiabilidade, especialmente mediante o acompanhamento de indicadores para avaliar os avanços e o impacto das intervenções;
- d) promova a cooperação técnica na capacitação dos recursos humanos dos setores social e da saúde, bem como dos cuidadores formais e informais, sobre a atenção e os cuidados nestas afecções;

- e) fomente alianças com organizações internacionais e outros organismos regionais e sub-regionais em apoio à resposta multissetorial que se fará necessária no processo de implementação deste plano de ação;
- f) facilite a difusão de informações e o intercâmbio de experiências e boas práticas, além de promover a cooperação técnica entre os Estados Membros;
- g) facilite a colaboração técnica com os comitês, órgãos e relatorias das Nações Unidas e organismos interamericanos, além de promover alianças com outros organismos internacionais e regionais, instituições técnico-científicas e acadêmicas, a sociedade civil organizada, o setor privado e outros para promover a proteção e o respeito aos idosos com demência.

(Sétima reunião, 1º de outubro de 2015)